

## Compromisso com a informação

Foto: Gilmar Luís Jr.

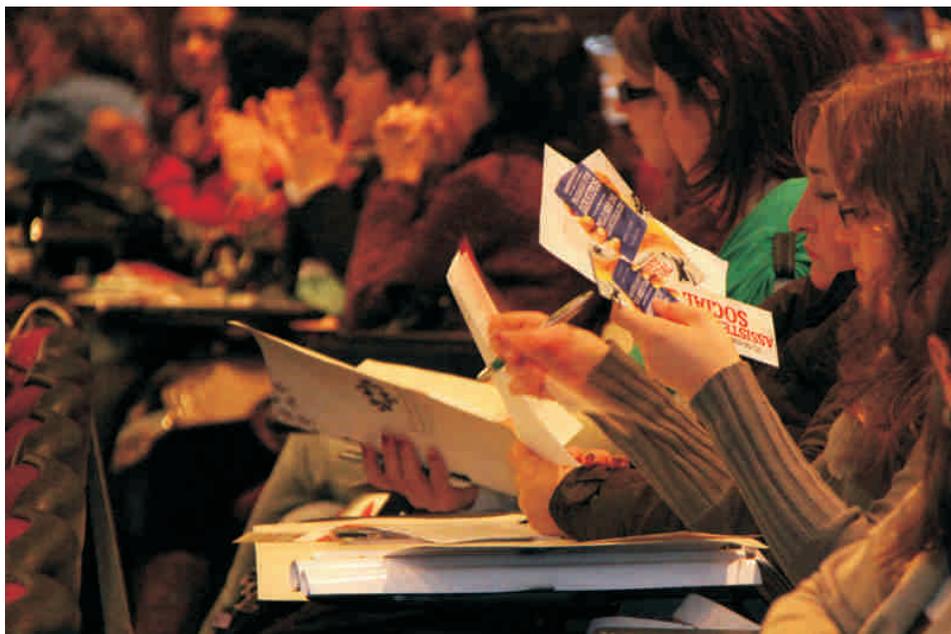
A 3ª edição do **Expressão** quer esclarecer os assistentes sociais do Rio Grande do Sul acerca de informações equivocadas que constam do boletim informativo publicado recentemente pelo SASERS, que trata da ação judicial movida contra o CRESS/RS.

### De que ação judicial estamos falando?

Conforme já declaramos, no dia 13 de maio de 2010 o CRESS 10ª Região foi notificado da sentença da Juíza Federal de 1ª Instância em relação à ação judicial movida pelo Sindicato dos Assistentes Sociais contra o CRESS/RS, cujo objeto já é de conhecimento da categoria. Por ocasião do 4º Encontro Gaúcho dos Assistentes Sociais, ocorrido nos dias 14 e 15 de maio, comunicamos os participantes do evento sobre o fato e os procedimentos que seriam adotados. Por dever de ofício e por convicção, por meio da assessoria jurídica do CRESS/RS, estamos recorrendo da sentença nas instâncias cabíveis. Noticiamos o fato também no site do CRESS/RS.

### A categoria está a par da discussão?

No que diz respeito à organização política e sindical da categoria, a questão tem sido pauta constante do Conjunto CFESS/CRESS, tendo sido objeto de discussão em vários eventos pelo Brasil. Nos Encontros Nacionais (com participação de conselheiros e assistentes sociais de base) a discussão é recorrente. Recentemente, em 2007 e 2009, foram organizados painéis específicos para o debate deste tema. No RS, o 4º Encontro Gaúcho apresentou o painel "A organização política dos Assistentes Sociais" com a contribuição da Profª. Berenice Rojas Couto e do assistente social Jorge



Profissionais e estudantes no 4º Encontro Gaúcho de Assistentes Sociais, realizado em maio deste ano pelo CRESS/RS.

Ricardo Moreira, representante da Fenasps, quando o assunto foi amplamente debatido com a categoria. É desta forma que o debate deve ocorrer, ou seja, com transparência, participação e com o protagonismo da própria categoria, respeitando e valorizando o processo democrático para a tomada de decisões. A ausência dos dirigentes do SASERS neste debate foi lamentada pelos participantes do evento, que durante as discussões propuseram, de forma legítima, expressar a sua preocupação e posição sobre o tema por meio de uma Moção de Repúdio à ação judicial, que ao final do evento foi lida e aprovada pelos presentes e posteriormente publicada no site do CRESS/RS.

### O que é o PL das Anuidades?

O PL 3507/08 que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas, é um Projeto de Lei de interesse de todos os Conselhos Profissionais. O Conjunto CFESS/CRESS têm manifestado seu apoio ao PL e parti-

cipado ativamente no acompanhamento de sua tramitação na Câmara de Deputados. É importante frisar que ele estabelece um TETO de R\$ 500,00 para o valor das anuidades de todos os Conselhos. O valor das anuidades para o Conjunto CFESS/CRESS continuará sendo definido de acordo com o que estabelece a nossa Lei de Regulamentação, ou seja, por meio de Assembleia Geral.

### **Qual a importância de manter forte o conjunto CFESS/CRESS?**

O coletivo dos assistentes sociais, por meio de suas entidades representativas – Conselho Federal e Conselhos Regionais – há muito tempo fez a opção de abandonar uma prática meramente cartorial de registro dos profissionais e policialesca do exercício profissional. O Conjunto CFESS/CRESS, a partir da Lei de Regulamentação e do Código de Ética Profissional, assumiu o protagonismo na defesa da profissão e tem concretizado várias ações neste sentido. A Política Nacional de Fiscalização envolve a dimensão ética, político-pedagógica (de orientação do exercício profissional) e normativa e disciplinadora ampliando, qualificando e prevenindo a ação punitiva, que por vezes se faz necessária, mas que não ocorre de maneira isolada e descontextualizada. Nossas lutas, portanto, estão ampliadas para a defesa das condições éticas e técnicas do exercício profissional, do concurso público (por exemplo, a participação ativa na criação de 900 cargos no INSS), a luta contra a precarização do ensino do Serviço Social, a inserção qualificada do trabalho profissional na implementação das políticas públicas (por exemplo, articulação para aprovação do PL que cria os cargos de assistente social e psicólogo nas escolas públicas), defesa da redução da Jornada de Trabalho para 30h/semanais (PL 152/08 no Senado), definição de Piso Salarial (PL 4022/2008 e PL 5278/2009), na capacitação continuada e permanente dos assistentes sociais, na articulação com os movimentos sociais na defesa e ampliação dos direitos sociais.

### **Levar essa discussão para o Poder Judiciário é ruim? Por quê?**

Os assistentes sociais têm suas formas próprias, legítimas e democráticas de organização e deliberação, construídas ao longo de anos de materialização do

Código de Ética Profissional e no Projeto Ético-Político. Estes instrumentos são reconhecidos por toda a categoria como meios de resistir e salvaguardar o exercício profissional da flexibilização de direitos imposta pelo sistema capitalista.

Intempestivamente o SASERS decidiu judicializar a discussão sobre o valor da anuidade definida pelos assistentes sociais em assembleia geral, colocando em risco o cumprimento do Plano de Metas, definido também pela categoria. Desta forma, desconsiderou todo o processo histórico de construção da profissão. Deixar que o Poder Judiciário assumira o papel de decisão da categoria é um retrocesso e um desrespeito à história do Serviço Social. A ação judicial fere de forma inquestionável a autonomia da categoria para definir sobre ações que devem ser desenvolvidas pelo CRESS/RS para a defesa do exercício profissional e para a valorização do trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no Estado do RS.

### **Quais as consequências desta ação judicial?**

De forma irreparável, fomos forçados a suprimir ações de capacitação e organização dos profissionais num mundo em transformação, onde as demandas são cada vez mais complexas. Também de forma irreparável deixamos de realizar campanhas visando ampliar a visibilidade da nossa profissão e do trabalho profissional. E poderá piorar, caso haja uma eventual execução da sentença, após trânsito em julgado, ou seja, caso o CRESS/RS perca em todas as instâncias de recurso, isto colocará em risco TODO o patrimônio acumulado pela categoria no RS, assim como a manutenção do CRESS e cumprimento de suas prerrogativas.

### **O CRESS/RS está aberto ao diálogo?**

Reafirmamos nosso objetivo de dar transparência a todas as ações desenvolvidas pelo Conselho e cumprir fielmente os compromissos que assumimos com a categoria. Com dignidade e respeito às manifestações divergentes, temos procurado, no limite das possibilidades, oportunizar um amplo e democrático debate sobre a questão. **Assim, entendemos que é nossa responsabilidade não permitir que informações equivocadas possam confundir a categoria, especialmente em matéria de tamanha importância e relevância para os assistentes sociais do Rio Grande do Sul.**